



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 791/2017/GAB

Pedra Preta – MT, 13 de Dezembro de 2017.

**Ao
Exmº Senhor
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto: **Projeto de Lei Nº049/2017.**

Prezado Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para encaminhar o Projeto de Lei nº 049/2017, para apreciação de Vossas Excelências.

Nada mais para o momento, desde já manifesto meus mais sinceros agradecimentos pela atenção dada a esta administração.

Atenciosamente,


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 049/2017
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

AO
EXMO. SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Inclui os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto no Art. 68, altera a redação do caput dos Artigos 69, 71 e, todos da Lei nº 75/1998, e dá outras providências.

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva incluir parágrafos no Art. 68 e alterar as redações do caput dos artigos 69 e 71 e do parágrafo primeiro do Art. 72, todos da Lei nº 75/1998, de 23 de março de 1998.

É importante salientar que as alterações pretendidas à Lei nº 75/1998 decorrem da necessidade de que sejam feitos ajustes nas normas, contidas na referida lei, destinadas à regulamentação da concessão férias aos servidores municipais. Objetivando das maior clareza e segurança jurídica aos servidores e à Administração Municipal.

Desta forma, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 13 de Dezembro de 2017.


Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049/2017
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo no Art. 68, altera a redação do caput dos Artigos 69, 71 e, todos da Lei nº 75/1998, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. O Art. 68 da Lei nº 75/1998, de 23 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§3º. As férias serão concedidas por ato da Administração Municipal, preferencialmente nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, ressalvado o disposto no caput."

"§4º. As férias poderão ser parceladas pela Administração Municipal em até três etapas, desde que haja a concordância do servidor e no interesse do serviço público."

"§5º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, desde que comunicado ao Departamento Pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

"§6º. Em caso de parcelamento de que trata o §4º deste Artigo, o servidor receberá o valor correspondente ao



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

terço de férias quando do gozo da primeira etapa das férias."

Art. 2º. O Art. 69 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços públicos essenciais sejam mantidos em funcionamento."

"§1º. As férias coletivas poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo que o servidor receberá o valor correspondente ao 1/3 de férias quando do gozo da primeira etapa das férias."

"§2º. Os servidores admitidos há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo"

Art. 3º. O Art. 71 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público devidamente justificado."

Art. 4º. O Art. 72 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 72. Independente de solicitação, a remuneração de que trata o §5º do Artigo 68 desta Lei será acrescida de adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu valor."



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

"§1º. É facultado ao servidor, requerer 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, desde que o requeira com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, observado o interesse do Interesse público para deferimento."

5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.



JUVENAL PEREIRA BRITO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial..



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 049/2017
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

AO
EXMO. SENHOR
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Inclui os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto no Art. 68, altera a redação do caput dos Artigos 69, 71 e, todos da Lei nº 75/1998, e dá outras providências.

Submetemos a Vossas Excelências o apensado Projeto de Lei, que objetiva incluir parágrafos no Art. 68 e alterar as redações do caput dos artigos 69 e 71 e do parágrafo primeiro do Art. 72, todos da Lei nº 75/1998, de 23 de março de 1998.

É importante salientar que as alterações pretendidas à Lei nº 75/1998 decorrem da necessidade de que sejam feitos ajustes nas normas, contidas na referida lei, destinadas à regulamentação da concessão férias aos servidores municipais. Objetivando das maior clareza e segurança jurídica aos servidores e à Administração Municipal.

Desta forma, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação da Egrégia Casa de Leis do Município, acreditamos que Vossas Excelências reconhecerão sua importância e grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiteramos aos senhores (as) vereadores (as) protestos de elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 13 de Dezembro de 2017.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049/2017
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui os Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo no Art. 68, altera a redação do caput dos Artigos 69, 71 e, todos da Lei nº 75/1998, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. O Art. 68 da Lei nº 75/1998, de 23 de março de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§3º. As férias serão concedidas por ato da Administração Municipal, preferencialmente nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, ressalvado o disposto no caput."

"§4º. As férias poderão ser parceladas pela Administração Municipal em até três etapas, desde que haja a concordância do servidor e no interesse do serviço público."

"§5º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, desde que comunicado ao Departamento Pessoal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

"§6º. Em caso de parcelamento de que trata o §4º deste Artigo, o servidor receberá o valor correspondente ao



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

terço de férias quando do gozo da primeira etapa das férias."

Art. 2º. O Art. 69 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 69. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas, desde que os serviços públicos essenciais sejam mantidos em funcionamento."

"§1º. As férias coletivas poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo que o servidor receberá o valor correspondente ao 1/3 de férias quando do gozo da primeira etapa das férias."

"§2º. Os servidores admitidos há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo"

Art. 3º. O Art. 71 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 71. As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público devidamente justificado."

Art. 4º. O Art. 72 da Lei nº 75/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 72. Independente de solicitação, a remuneração de que trata o §5º do Artigo 68 desta Lei será acrescida de adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu valor."



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



919

Autenticação: 12017/12/13919

Número / Ano	919 / 2017
Data / Horário	13/12/2017 - 18:31:55
Ementa	INCLUI OS PARÁGRAFOS TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO E SÉTIMO NO ART. 68, ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 69, 71 E, TODOS DA LEI N. 75/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Juvenal Pereira Brito
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	5
Comprovante emitido por:	Cidinha